



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Avenida São Gabriel, n.º 226, Fone: 74-3640-1010/11
CNPJ 13.717.798/0001-39



LEI COMPLEMENTAR Nº. 0067, de 12 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre Lei Complementar que altera a Lei Municipal nº.001/2000, que instituiu o Código Tributário do Município de Presidente Dutra, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, usando de atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Tabelas de Receita nº. III e nº. IV da Lei Complementar nº. 001/2000, para a vigor conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. – A Tabela de Receita nº. III institui a cobrança de Taxa de Licença de Localização – TLL.

Art. 3º. – A Tabela de Receita nº. IV institui a cobrança de Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2016.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
 Avenida São Gabriel, n.º 226, Fone: 74-3640-1010/11
 CNPJ 13.717.798/0001-39



ANEXO ÚNICO
TABELA DE RECEITA Nº IV”
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TFF

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
1.00	Administração, Organização e Planejamento	80,00
1.01	Processamento de Dados	80,00
1.02	Comunicação e Propaganda	80,00
1.02.1	Emissora de Rádio Difusão	200,00
1.02.2	Jornais	300,00
1.03	Conservação e Higienização	100,00
1.04	Construção Civil	200,00
1.05	Estabelecimentos de Diversões Públicas e Lazer	120,00
1.06	Estabelecimentos de Ensino	
1.06.1	Estabelecimentos de Ensino Superior	500,00
1.06.2	Creches, cursos livres e escolas de ensino infantil, fundamental ou médio.	100,00
1.06.3	Auto Escola	250,00
1.07	Engenharia, Arquitetura e afins.	360,00
1.08	Estabelecimentos financeiros autorizados pelo Banco Central	10.000,00
1.08.1	Estabelecimentos de seguro e capitalização.	1.500,00
1.08.2	Caixas de bancos eletrônicos.	500,00
1.08.3	Corretora de seguros.	300,00
1.09	Estabelecimentos Fotográficos e de produção	70,00
1.10	Estabelecimentos de Higiene Pessoal/Salão de beleza/ Barbearia	50,00
1.11	Estabelecimentos Hoteleiros	150,00
1.12	Estabelecimentos de instalações, Reparos e Manutenção de Máquinas, Motores, Aparelhos e Equipamentos.	90,00
1.13	Estabelecimentos de Reparos e Conservação de Bens	80,00
1.14	Estabelecimentos de Intermediação e Representação	160,00
1.15	Estabelecimentos de Locação de Veículo e Guarda de Bens	600,00
1.16	Estabelecimentos de Saúde – Hospital	1.000,00
1.16.1	Estabelecimentos de Saúde – Clínica e laboratório de análises	350,00
1.17	Transporte Interestaduais e Intermunicipais	600,00
1.17.1	Transporte intra-urbano (TAXI)	70,00
1.18	Concessionária de veículos	600,00
1.19	Casa Lotérica	170,00
1.20	Academia	80,00
1.21	Serviços Postais/Telegráfos/Correio	1.500,00
1.22	Renovação/Recaptação de Pneus	200,00
1.23	Motel	90,00
1.24	Estabelecimentos Gráficos	80,00
1.25	Estabelecimentos não classificados nos itens 1.00 e 1.24	50,00
2.00	Estabelecimentos Comerciais	

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
 E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
 Avenida São Gabriel, n.º 226, Fone: 74-3640-1010/11
 CNPJ 13.717.798/0001-39



2.01	Comércio Atacadista	100,00
2.02	Comércio Varejista	
2.02.1	Farmácia e/ou Drogeria	100,00
2.02.2	Supermercado	150,00
2.02.3	Mercado	70,00
2.02.4	Comércio de Produtos Eletrônicos e afins (Magazines)	70,00
2.02.5	Comércio de móveis não compreendidos no subitem 2.02.4	200,00
2.02.6	Comércio varejista de combustíveis líquidos.	360,00
2.02.7	Comércio varejista de combustíveis gasosos	360,00
2.02.8	Restaurantes	70,00
2.03	Exportação e Importação de Produtos	600,00
2.04	Estabelecimentos não classificados no itens 2.01 a 20.3	50,00
3.00	Estabelecimentos Industriais	1.200,00
4.00	Concessionária de serviços públicos	
4.01	Concessionária de serviços públicos de energia	10.000,00
4.02	Concessionária de serviços públicos de telefonia fixa ou móvel torre	10.000,00
4.03	Concessionária de serviços públicos de água	10.000,00
5.00	Extração Mineral	7.200,00
5.01	Extração Mineral (areia e afins)	500,00
6.00	Linhas de transmissão elétrica, por torre	8.000,00
7.00	Estabelecimentos e Entidades regidos pelo Direito Público	180,00
8.00	Fundações, Associações e Sociedades de Fins não lucrativos regidos	10,00
9.00	Profissional Liberal de nível superior	160,00
10.00	Profissional Liberal de nível não superior	60,00
11.00	Autônomos – Artífice, Artesão	10,00
12.00	Estabelecimentos não classificados nos itens 3.00 a 12.00	50,00
13.00	Comércio Varejista Ambulante	
13.01	Comércio Varejista Ambulante em Veículos (por dia)	100,00
13.02	Comércio Varejista Ambulante (por dia)	25,00
13.03	Comércio Varejista em Barracas (m ²), por dia (f.livre). 1 a 3m	3,00
13.04	Comércio Varejista em Barracas (m ²), por dia (f.livre). 4 a 7m	5,00
13.05	Comércio Varejista em Barracas (m ²), por dia (f.livre). 8 a 12m	7,00
13.06	Comércio Varejista em Barracas acima de 12 (por metro quadrado)	2,00

Nota:

- 1) O valor da taxa será devido integralmente, independente da data do pedido de licença;
- 2) A COBRANÇA SERÁ FEITA SEMPRE ATRAVÉS DE BOLETO BANCÁRIO;
- 3) Na aplicação da tabela utilizar-se-á o critério da principal atividade;
- 4) ESTABELECIMENTOS DE DIVERSÃO PÚBLICA COMO CIRCO E TEATRO NÃO NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, DEVENDO APENAS EMITIR BOLETO PARA PAGAMENTO.